



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DA FACULDADE GUARAPUAVA  
TURMAS 2017/2 A 2019/2**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I  
NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º. O Estágio Curricular é matéria constante do Currículo Pleno do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade Guarapuava (FG). Como matéria é regida por este Regulamento e pelo Regimento da FG, no que couber.

Parágrafo único. O Estágio Curricular do Curso de Medicina Veterinária poderá ser realizado em uma das seguintes modalidades:

- I- Estágio Curricular Não Obrigatório;
- II- Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 2º. O Estágio Curricular tem por finalidade proporcionar ao estudante, meios de aperfeiçoamento profissional através da aplicação das habilidades e competências obtidas durante o curso de graduação e ampliar os conhecimentos pela participação nas situações dos trabalhos profissionais.

Art. 3º. O Estágio Curricular do Curso de Medicina Veterinária tem por objetivos:

- I- aperfeiçoar a formação acadêmica, por um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas em situações reais típicas da profissão do Médico Veterinário;
- II- proporcionar ao estudante experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica de atuação e solução dos problemas no campo profissional;
- III- desenvolver a interdisciplinaridade, no campo de estágio;
- IV- oferecer oportunidade ao discente de relacionar a teoria com a prática, integrando os conhecimentos acadêmicos com atividades desenvolvidas, proporcionando-lhes conhecimento do funcionamento operacional e estratégico das atividades ligadas a sua área de conhecimento;
- V- Contribuir na preparação do acadêmico para o início de suas atividades profissionais, oferecendo-lhe oportunidades de executar tarefas relacionadas com a sua área de formação.

Art. 4º. O Estágio Curricular Obrigatório (Estágio Curricular Supervisionado) constitui uma atividade acadêmica especial de natureza obrigatória da matriz curricular do Curso de Medicina Veterinária e será desenvolvido obedecendo as

normas e planos estabelecidos neste Regulamento, atendidas as recomendações do Regimento da FG.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório deve ser realizado por todos os estudantes do Curso de Graduação em Medicina Veterinária. Ressalta-se que o Estágio Curricular Supervisionado, poderá ser realizado a partir do 8º período tendo como pré-requisito o cumprimento de 140 créditos e deverá ser finalizado até o final do último semestre, com o cumprimento de no mínimo 400 horas-relógio. Ainda nesse sentido, e como decorrência do Estágio Curricular Obrigatório, o acadêmico deverá se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, configurada por 120 horas, tendo que defendê-lo posteriormente perante uma banca composta de três membros, sendo no mínimo dois professores do curso.

Art. 5º. O Estágio Curricular Obrigatório deve ser realizado em área compatível com o Curso de Medicina Veterinária e cumprido pela atividade acadêmica especial de natureza obrigatória, em uma das seguintes áreas:

- I- Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Reprodução de Animais de Companhia, Exóticos e Silvestres;
- II- Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Reprodução de Animais de Produção;
- III- Tecnologia e Inspeção Sanitária de produtos de origem animal;
- IV – Saúde Pública e Medicina Veterinária Preventiva;
- V- Produção Animal;
- VI – Gestão Rural e Planejamentos Agropecuários.

Art. 6º. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser avaliado mediante a apresentação de relatório final no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no último período, submetido a uma banca avaliadora, a qual emitirá a nota sobre o a defesa do relatório do estágio realizado e o manuscrito.

Art. 7º. O Estágio Curricular Não Obrigatório pode ser considerado como cumprimento da Atividade Acadêmica Complementar a critério da coordenação do Curso de Medicina Veterinária e mediante solicitação do estudante na documentação exigida pela Lei nº 11.788 de 25/09/2008, a partir do 1º período.

Parágrafo 1º - Tendo em vista dificuldades de adequação da jornada semanal do Estágio Curricular Supervisionado, aos alunos que paralelamente cumprem o Estágio Extracurricular (Não Obrigatório), determina-se, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, em seu art. 10 que a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: [...] 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, o aluno estará cumprindo até 30 (trinta) horas em seu Estágio Extracurricular (Não Obrigatório) e poderá cumprir 10 (dez) horas semanais para seu Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo 2º. A validação de horas em Atividade Acadêmica Complementar consideradas como Estágio Curricular Não Obrigatório também poderá ser realizada através da entrega de declaração ou certificado de estágio lavrado por um Médico Veterinário autônomo, contendo carga horária realizada, atividades desenvolvidas, data da realização de estágio e assinatura com carimbo do

Médico Veterinário regularmente inscrito no Conselho Federal de Medicina Veterinária. Nestes casos em específico o certificado passará por avaliação da coordenação do curso para validação das horas complementares. Em casos que a coordenação do curso julgar necessário poderá ser pedido ao aluno a entrega de relatório impresso para validação, conforme modelo disponibilizado pelo coordenador do curso. Para cada declaração entregue protocolada pelo discente poderá ser validado até no máximo 40% da carga horária total das atividades complementares exigida pelo curso.

Art. 8º. Somente poderá realizar Estágio Curricular o estudante regularmente matriculado e frequentando efetivamente o Curso de Medicina Veterinária.

Art. 9º. O Estágio Curricular deve ser realizado em ambiente que propicie a experimentação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos e cujo acompanhamento.

## **TÍTULO II CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

### **CAPÍTULO I CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 10º. Constituem campos de Estágio Curricular as entidades de direito privado, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, instituições de ensino superior e/ou pesquisa, clínicas e hospitais veterinários, cooperativas agropecuárias, profissionais autônomos devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução das atividades previstas no Plano de Estágio;
- II- aprofundamento e difusão de conhecimentos teórico-práticos e novas técnicas de assuntos específicos da Medicina Veterinária na área de atuação;
- III- vivência efetiva de situações reais da rotina de trabalho no campo profissional;
- IV- avaliação teórica e prática do desempenho e controle de frequência dos estagiários.

Art. 11º. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ter duração total de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas-relógio, podendo serem realizadas a partir do 8º semestre da matriz curricular, sendo que o mesmo poderá ser desenvolvido em três locais de estágio diferentes, devidamente conveniados, desde que previamente autorizado pela Coordenação do Curso, desde que atinja no mínimo 100 horas trabalhadas em cada empresa/local.

Parágrafo único: A carga horária que exceder as 400 horas do Estágio Curricular Obrigatório não será validada como atividade complementar.

Art. 12º. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado preferencialmente sob a supervisão do profissional Médico (a) Veterinário (a) com registro vigente no conselho regional de Medicina Veterinária. O supervisor do local de estágio

será responsável por avaliar a desenvoltura do acadêmico durante o estágio, bem como atestar as horas de estágio realizadas.

Parágrafo único: O supervisor de estágio eventualmente pode ser Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, desde que a área de atuação profissional esteja relacionada as áreas que tangem a atuação do profissional Médico Veterinário conforme consta no Artigo 5º deste regulamento, situação está que deve ser encaminhada previamente para a aprovação da coordenação do curso.

Art. 13º. A escolha do local de estágio é de responsabilidade do aluno, podendo recair sobre as empresas ou órgãos já cadastrados pelo Núcleo de Estágios (NE) ou sobre outras instituições, desde que contemplem áreas de atuação condizentes com a formação profissional elencada no art. 5º. e que proporcionem o desenvolvimento das habilidades específicas definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 14º. O acadêmico por ocasião da realização do Estágio Curricular Obrigatório, desde que necessário para adequar a jornada de atividade e a carga horária mínima necessária, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, Capítulo IV, Art. 10, inciso II, § 1º.

## **CAPÍTULO II NÚCLEO DE ESTÁGIOS**

Art. 15º. O Núcleo de Estágios da Faculdade Guarapuava é o órgão supervisor e executor do Estágio Curricular do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 16º. O Núcleo de Estágios é dirigido por um professor ou funcionário da Instituição, indicado pela Direção Geral da FG.

Art. 17º. Compete ao Núcleo de Estágios:

- a) Orientar os acadêmicos quanto:
  - À documentação necessária às atividades de estágio;
  - Ao prazo para entrega da documentação;
  - À operacionalização do estágio.
- b) Providenciar a elaboração dos documentos necessários, bem como as assinaturas das partes, arquivamento e distribuição aos interessados.
- c) Criar condições para que os orientadores possam desenvolver suas atividades.
- d) Solucionar, juntamente com a Coordenação de Curso, problemas relativos ao estágio.
- e) Propor alterações nos manuais e regulamentos que disciplinam o estágio no âmbito da FG.
- f) Convocar reuniões para tratar de assuntos de interesse de orientadores e estagiários.
- g) Propor a realização de convênios com instituições e empresas, visando buscar novas oportunidades de estágio.
- h) Decidir, mediante consulta aos órgãos deliberativos e instâncias superiores, e juntamente com a Coordenação de Curso, sobre casos omissos relacionados ao estágio curricular.

- i) Manter contatos com empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais, agentes de integração empresa-escola e outras instituições, no intuito de estreitar as relações e prospectar novas oportunidades de estágio.

Art. 18º. As condições para a realização dos estágios, de acordo com a legislação específica, são as seguintes:

I. As pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da administração pública e as instituições de ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados na FG.

II. O Estágio Curricular somente poderá verificar-se nas unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno preencher os requisitos necessários para a realização do estágio.

III. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino-aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 19º. Para a caracterização e definição do estágio é necessário que seja firmado, entre a FG e as pessoas de direito público ou privado, um Acordo de Cooperação Técnica, que deverá ser periodicamente reexaminado, onde estarão estabelecidas todas as condições de realização do estágio.

Art. 20º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o aluno e a Unidade Concedente, com interveniência obrigatória da FG.

Art. 21º. Para a realização do estágio, faz-se necessária a apresentação do Plano de Estágio, documento este que norteará todos os trabalhos a serem realizados durante o período. É necessário apresentar no Plano de Estágio as características do trabalho, dando-se liberdade ao aluno, em conjunto com a empresa, de optar por quaisquer trabalhos que sejam úteis à mesma, que contemplem a formação profissional do aluno e que apresentem viabilidade temporal e financeira para execução.

Art. 22º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, seja entre o aluno e a FG ou entre o aluno e a Unidade Concedente.

Art. 23º. O termo de Compromisso de Estágio deverá mencionar, obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação Técnica a que se vincula, nos termos do Art. 7º, inciso I da Lei nº.11.788, de 25/09/2008.

### **CAPÍTULO III CARGA HORÀRIA**

Art. 24º. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório é prevista na matriz curricular do curso de Medicina Veterinária e somente poderá ser realizada durante o período letivo regular.

Parágrafo Único. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, a carga horária não poderá ultrapassar a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta) horas semanais.

Art. 25º. Os Estágios Curriculares Não Obrigatórios do Curso de Medicina Veterinária deverão ter as seguintes cargas horárias semanais:

I- até 40 (quarenta) horas durante o semestre letivo;

II- até 40 (quarenta) horas no período de férias letivas;

III- até 60 (sessenta) horas durante o semestre letivo, quando for caracterizado estágio de imersão.

Parágrafo 1º. As atividades de Estágio Curricular Não Obrigatório não poderão coincidir nem interferir com atividades letivas curriculares, obrigatórias ou não, previstas no projeto político pedagógico ou na matriz curricular do Curso.

Parágrafo 2º. Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do Estágio Curricular Não Obrigatório deverão constar no Plano de Estágio e no Termo de Compromisso.

Art. 26º. O Estágio Curricular Não Obrigatório pode ser realizado em um mesmo campo de estágio durante o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano desde que sejam apresentados novo Plano de Estágio e Termo de Compromisso referentes ao período da prorrogação.

#### **CAPÍTULO IV PLANO DE ESTÁGIO E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Art. 27º. As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Curricular Não Obrigatório devem estar especificadas no Plano de Estágio, elaborado previamente pelo Supervisor de Estágio em conjunto com o estudante e o Orientador de Campo e devidamente aprovadas pela Coordenação de Estágio e Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 28º. Respeitadas as características e a natureza de cada estágio, devem constar do Plano de Estágio, no mínimo, os seguintes itens:

I- pretensão de aproveitamento de carga horária para Atividade Acadêmica Complementar;

II- informações acadêmicas do estudante;

III- local de estágio;

IV- período, dia(s) da semana, horário e carga horária semanal do estágio;

V- identificação do Supervisor de Estágio e do Orientador de Campo;

VI- justificativa e os objetivos do estágio;

VII- atividades a serem desenvolvidas.

Art. 29º. As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Curricular Obrigatório devem estar de acordo com o planejamento aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

#### **CAPÍTULO V SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 30º. O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido sempre sob a supervisão de um professor-orientador, devendo constar do plano de estágio os elementos definidos neste Regulamento e seus anexos.

Art. 31º. No Estágio Curricular Obrigatório caberá ao professor-orientador, sem prejuízo de outras atribuições, fazer visitas periódicas ao local onde é desenvolvido o trabalho de estágio, avaliar os relatórios e participar da apresentação final das atividades desenvolvidas no período.

Art. 32º. Ao final do estágio o acadêmico apresentará ao NE o relatório final, elaborado de acordo com as normas metodológicas da FG, com a orientação do professor orientador, o qual deverá ser conclusivo com relação àquilo que se propôs no plano.

Art. 33º. Solicitado pelo NE, o professor orientador definirá a data para a apresentação das atividades de estágio, realizada para uma banca avaliadora constituída pela Coordenação de Curso.

Art. 34º. A banca de defesa do estágio curricular obrigatório será composta por 3 (três) membros, sendo o professor orientador e mais 2 (dois) membros designados pelo orientador o quais devem ser enviados para aprovação da Coordenação de Curso com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 35º. Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento dado ao estagiário no decorrer de sua prática profissional de forma a propiciar o pleno desenvolvimento de ações, os princípios e os valores inerente à realidade profissional em que se processa a vivência prática no campo de estágio.

## **CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO ESTUDANTE**

Art. 36º. Compete ao estudante:

- I- contatar o Supervisor de Estágio e, em conjunto com o mesmo, elaborar a programação das atividades pertinente ao Estágio;
- II- Encaminhar, nos prazos estabelecidos, à Coordenação de Estágio os dados referentes ao Estágio Curricular Obrigatório;
- III- Firmar Termo de Compromisso;
- IV- comparecer ao campo de estágio nos dias e horários determinados pelo Supervisor de Estágio;
- V- Cumprir o Plano de Estágio desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas;
- VI- manter contato com o Supervisor de Estágio, informando-o sobre o desenvolvimento do Plano de Estágio;
- VII- elaborar relatórios, sempre que solicitado pelo Supervisor de Estágio ou determinados pelos regulamentos pertinentes ao Estágio Curricular;
- VIII- no caso de Estágio Curricular Obrigatório, apresentar o relatório final de estágio perante banca examinadora;
- IX- manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, atitude ética conveniente ao desempenho profissional.

## **CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO**

Art. 37º. A avaliação do Estágio Curricular Não Obrigatório é realizada pelo Supervisor de Estágio considerando as atividades desenvolvidas, o desempenho técnico do estagiário, a assiduidade, pontualidade, disciplina, responsabilidade, criatividade e iniciativa do estagiário durante o período de estágio.

Parágrafo único. A aprovação do relatório final de Estágio Curricular Não Obrigatório, para ser considerado como Atividade Acadêmica Complementar, ficará condicionada à aprovação da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e à média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 38º. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório se dará por:

I- avaliação direta pelo Supervisor de Estágio (supervisor de campo) e qual é parte integrante da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II;

II- avaliação da apresentação e defesa de relatório final de estágio, perante banca definida pelo Orientador de Estágio composta pelo mesmo como presidente e outros dois membros. A banca de defesa das apresentações deverá ser formada por docentes do Departamento de Medicina Veterinária. Entretanto, limita-se a um membro de outras instituições, com as condições de: não ter vínculo de parentesco com o aluno avaliado, não ser seu supervisor (a) de estágio, não ser colega de trabalho no período, não ser professor do setor onde realizou o estágio, ser profissional com formação nas áreas afins ao estágio realizado pelo aluno avaliado.

Art. 39º. A metodologia de avaliação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Atitudinais – relacionados ao comportamento do aluno no ambiente acadêmico ou organizacional;
- II. Cognitivos – relacionados ao desenvolvimento teórico, às habilidades e criatividade utilizadas, bem como à qualidade e aplicabilidade do trabalho;
- III. Acadêmico-profissionais – relacionados à responsabilidade e ética profissional, demonstradas durante o desenvolvimento do estágio.

Art. 40º. A avaliação do trabalho de estágio deve observar os seguintes critérios:

- I. Atendida as exigências do NE, será emitido um edital com a data de apresentação do relatório final, perante a Banca de Avaliação.
- II. Para o Estágio Curricular em Medicina Veterinária não há possibilidade de exame, estando o aluno com nota final inferior a 7,0 (sete) automaticamente reprovado, devendo realizar novo estágio no período subsequente.

Art. 41º. A avaliação do relatório de estágio obrigatório está diretamente vinculada a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (10º Período) e a disciplina terá também como critério de avaliação a presença nas defesas de TCC, podendo o aluno faltar em até 25% das apresentações, como acontece em outras disciplinas.

Art. 42º. A nota final da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II será uma média ponderada da análise do relatório final (peso 3), Clareza e preparo da exposição durante a banca de defesa (peso 2), respostas as arguições durante a defesa (peso 3) e nota de avaliação do supervisor de estágio (peso 2).

## **CAPÍTULO VIII RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

Art. 43º. O Relatório de Estágio Curricular Não Obrigatório será elaborado em formulário, contendo no mínimo:

I- local e área de atuação do estágio;

II- período de realização e carga horária total do estágio;

III- em caso de aproveitamento para Atividade Acadêmica Complementar a nota e carga horária destinada para este fim;

III- identificação do Supervisor de Estágio com a respectiva assinatura;

IV- listagem das atividades desenvolvidas na forma de tópicos;

Parágrafo 1º- A carga horária total do Estágio Curricular Não Obrigatório no Relatório de Estágio não poderá ultrapassar a prevista no Plano de Estágio.

Parágrafo 2º- O Relatório de Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser protocolizado pelo estudante e encaminhado ao Núcleo de Estágios para que o mesmo seja anexado ao processo inicial de solicitação do estágio e encaminhado à Coordenação do Curso de Medicina Veterinária para aprovação final.

Art. 44º. O Relatório de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado como Trabalho de Conclusão de Curso, no qual o aluno deverá relatar as atividades desenvolvidas durante o estágio obrigatório assim como desenvolver uma discussão com referencial teórico sobre um caso clínico, procedimento, ou assunto acompanhado durante o estágio.

Art. 45º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser confeccionado em 3 vias (uma para cada membro da banca examinadora) e conter no mínimo:

I- capa, folha de rosto, folha aprovação, dedicatória (opcional), agradecimentos (opcional), epigrafe (opcional), lista de abreviaturas/siglas, lista de figuras, lista de tabelas/quadros e sumário.

II- folha de identificação do estágio com local, período, carga horária total e supervisão de campo) e quando houver mais de um local de estágio identificar separadamente na mesma folha de identificação de estágio.

III- descrição do local de estágio, da rotina diária de desenvolvimento do estágio e atividades desenvolvidas. A descrição das atividades deve ser de forma separada para cada local de estágio (quando houver mais de um local).

IV- Referencial teórico com introdução discussão e considerações finais de uma das atividades ou caso acompanhado;

V- conclusão do estágio;

VI- referências.

Parágrafo 1º- Após defesa do Relatório de Estágio Curricular Obrigatório o docente deverá entregar no departamento responsável pela atividade acadêmica de estágio o trabalho de conclusão de curso corrigido de acordo com as

recomendações feitas pela banca examinadora até o dia do fechamento do bimestre atual.

Parágrafo 2º- O não cumprimento do prazo de entrega do Relatório de Estágio Curricular Obrigatório corrigido implica no lançamento de nota 0,0 (zero) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Parágrafo 3º - A aprovação do relatório de estágio curricular obrigatório bem como a disciplina a ele vinculada denominada trabalho de conclusão de curso II, está diretamente vinculada a aprovação pela banca examinadora.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46º. Durante o período de estágio o estudante ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais.

§1- A apólice de seguro será feita pela FG quando a mesma for a concedente e/ou tratar-se de Estágio Curricular Obrigatório.

§2- A apólice de seguro será feita pela concedente ou pelo próprio estagiário quando se tratar de Estágio Curricular Não Obrigatório e a concedente não for a FG.

Art. 47º. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela Coordenação de curso, juntamente com o Núcleo de Estágios e Direção Geral da Faculdade Guarapuava.

Art. 48º. Este regulamento será aprovado pelo CONSAD (Conselho de Administração da FG), entrando em vigor na data de sua assinatura.

Leonardo Becher de Mattos Leão

Diretor Geral